



SOEM

SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

www.ilhasolteira.sp.gov.br

Segunda-feira, 29 de Maio de 2023

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira



EDIÇÃO

Nº 964

ANO XI



www.facebook.com/prefeituramunicipaldeilhasolteira



www.twitter.com/pmisa_oficial

SOEM - SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

Lei nº 1959, de 12 de julho de 2012.

Decreto nº 5432, de 12 de julho de 2012.

Setor Responsável:

Departamento de Secretaria Municipal

Endereço: Prédio Central

Praça dos Paiaguás, 86

Editor - Assinante Digital:

Claudio Lauro Garcia

Projeto - Suporte Técnico:

Setor de Informática

Periodicidade:

1 edição semanal, às sextas-feiras, à partir das 13h30.

*Edições extraordinárias poderão ser realizadas quando estritamente necessárias e justificadas.

Site Oficial:

<http://www.ilhasolteira.sp.gov.br/index.php/publicacoes/category/2-soem-semanario-oficial-eletronico-do-municipio>

E-mail Oficial:

publicacaosoem@ilhasolteira.sp.gov.br

Telefone:

(18) 3743.6000 (ramal 6135)

Certificação Digital:

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Ilha Solteira, tem a sua autenticidade e integridade assegurada por certificação digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 115/2023

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Nomear, nos termos do artigo 43, inciso XI, do Capítulo IV, Seção II, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Complementar nº 390/2019 e suas alterações, **Thaynara Wine da Silva Pires, RG: 49.875.522-8 SSP/SP**, classificado (a) em 3º lugar, na lista de convocados de ampla concorrência, para exercer o cargo de **Educador de Creche** – na referência **A-06** – em provimento efetivo, regime estatutário.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, para o (a) nomeado (a) tomar posse.

Estância Turística de Ilha Solteira, 29 de maio de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra.

Rodolfo César Batista Martins

Secretário Municipal de Governo





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 113/2023

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Nomear, nos termos do artigo 43, inciso XI, do Capítulo IV, Seção II, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Complementar nº 390/2019 e suas alterações, **Andréia Rodrigues dos Santos Silva, RG: 45.688.268-6 SSP/SP**, classificado (a) em 2º lugar, na lista de convocados de ampla concorrência, para exercer o cargo de **Inspetor de Alunos** – na referência **A-04** – em provimento efetivo, regime estatutário.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, para o (a) nomeado (a) tomar posse.

Estância Turística de Ilha Solteira, 29 de maio de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



PORTARIA Nº 114/2023

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art 1º Exonerar a pedido, a partir de **29/05/2023**, nos termos do artigo 45, Capítulo II, da Lei 001 de 01 de fevereiro de 1993, combinados com o Artigo 5º da Lei Complementar nº 271/2013, de 02 de janeiro de 2013 e artigo 43 da L.O.M, **Danilo Doro de Carvalho, RG: 44.526.806-2 SSP/SP**, do cargo de **Agente Administrativo** – Referência **09**, em provimento efetivo.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 29 de maio de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra.
Rodolfo César Batista Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 420, DE 29 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre os vencimentos dos Professores no município de Ilha Solteira, e dá outras providências."

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a referência salarial dos cargos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II, Professor de Educação Infantil, Professor de Artes, Professor de Atendimento Educacional Especializado, Professor de Língua Inglesa, e Professor Peb I Interpretador de Libras constante no Anexo IV, da Lei Complementar **370**, de 11 de setembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA	REF.	Padrão Inicial
82	Professor de Educação Básica I	40 H/S	13-A1	A
27	Professor de Educação Básica II	28 H/S	13-A2	A
92	Professor de Educação Infantil	28 H/S	13-A2	A
1	Professor de Artes	28 H/S	13-A2	A
08	Professor de Atendimento Educacional Especializado	40 H/S	13-A1	A
2	Professor de Língua Inglesa	28 H/S	13-A2	A
1	Professor Peb I Interpretador de Libras	28 H/S	13-A2	A

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



Art. 2º A referência 13-A1 equivale a R\$4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) e a referência 13-A2 equivale a R\$3.094,39 (três mil e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023;

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 29 de maio de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

D:\ADM 2023-2024\Grupo de COMUNICAÇÃO\COMUNICAÇÃO_864\Loc-420-Professores (Reajuste Preg. doc)

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 419, DE 29 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Endemias, e dá outras providências.”

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a referência salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, constante no Anexo IV, da Lei Complementar 370, de 11 de setembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRI A	REF.	Padrão Inicial
48	Agente Comunitário de Saúde	40H/S	8-A1	A
10	Agente de Controle de Endemias	40H/S	8-A1	A

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



Art.2º A referência 8-A1 equivale a R\$2.640,00(dois mil, seiscentos e quarenta reais).

Art.3º Fica autorizado o pagamento do importe equivalente a R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)por agente, a título de complementação dos valores pagos no período de janeiro a abril de 2023.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023;

Art.5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 29 de maio de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



DECRETO Nº 7374, DE 29 DE MAIO DE 2023

“Dispõe sobre a criação do Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – OSEP Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Transporte Trânsito e Defesa Civil de Ilha Solteira-SP”

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Federal nº 13.675/2018 que criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP;

Considerando, o disposto na Portaria MJSP Nº 114, de 29 de julho de 2022, que Institui o Programa Nacional de Fortalecimento da Gestão Municipal de Segurança Pública como instrumento de realização de ações estratégicas para o cumprimento de metas do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;

Considerando, que uma das etapas do programa é a implantação de metodologia para desenvolvimento de diagnóstico e plano municipal de segurança pública e defesa social e de Observatórios Municipais de Segurança Pública e Defesa Social (OSEP), para atuar como agência local de apoio à gestão municipal da segurança pública;

Considerando, ainda a necessidade de produção de conhecimento a partir da análise dos dados estatísticos, socioeconômicos e outros das áreas de segurança pública, defesa social, justiça criminal, proteção social e correlatos do município de Ilha Solteira e visando a implementação de gestão eficiente e eficaz, embasada em dados concretos obtidos por fontes diversas da Administração Pública e/ou Privada,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – OSEP Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Transporte Trânsito e Defesa Civil de Ilha Solteira, objetivando a elaboração de diagnósticos e Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, a partir de dados e informações de fontes públicas ou privadas;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



Art. 2º. Compete ainda ao OSEP – Municipal:

- I – contribuir com a gestão das informações;
- II – produzir diagnósticos qualificados;
- III – padronizar a coleta, análise e divulgação dos dados e informações públicas;
- IV – produzir dados e informações qualificadas;
- V – monitorar, avaliar e subsidiar políticas, programas e projetos públicos;
- VI – proporcionar transparência às informações obtidas;
- VII – democratizar o acesso às informações;
- VIII – elaborar relatório mensal sobre a situação da violência e criminalidade no Município e encaminhar ao Gestor Público e ao GGIM; e
- IX – incentivar a produção científica e participação social.

Art. 3º. Para o cumprimento de suas competências e desenvolvimento de suas atribuições, o Observatório de Segurança Pública e Prevenção Social disporá da seguinte estrutura:

- I – espaço físico reservado que garanta o trabalho e resguardo dos dados;
- II – espaço virtual seguro para armazenamento de dados;
- III – sistema de hardware e software que possibilite a tabulação e qualificação dos dados acompanhados pelo Observatório, bem como softwares utilizados na atividade de análise criminal;
- IV – página ou sítio eletrônico para a divulgação e transparência de dados.

Art. 4º. A designação dos servidores para as funções do OSEP – Municipal será por meio de portaria emitida pela Secretaria de Governo e, deverá priorizar a escolha de servidores efetivos, conforme preconizado no item 6.1, VIII, do Edital nº 02, publicado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, em 04 de agosto de 2022.

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Art. 5º. Ao observatório compete a gestão e divulgação dos indicadores criminais em escala municipal, produzindo relatórios mensais de análise quantitativa, qualitativa e espacial, sendo composto pelas seguintes unidades orgânicas:

I – coordenadoria;

II – assessoria.

Art. 6º. O Observatório terá a seguinte estrutura:

I – 01 (um) Coordenador do Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

II – 02 (dois) Assessores Técnicos.

Art. 7º. Para o adequado desempenho de suas atividades, as unidades orgânicas, em conformidade com as suas atribuições e sob a supervisão da Coordenaria do OSEP Municipal, deverão:

I – monitorar as solicitações e demandas recebidas;

II – auxiliar no refinamento e qualificação dos dados recebidos;

III – auxiliar nas análises e produção dos relatórios;

IV – apresentar relatórios técnicos quando solicitados.

Art. 8º. Ao Coordenador do OSEP – Municipal compete:

I – orientar e controlar as atividades administrativas do Observatório;

II – supervisionar e orientar as atividades de protocolo, arquivo e patrimônio do Observatório;

III – receber e encaminhar documentação de interesse do Observatório;

IV – solicitar e controlar os serviços de telecomunicações, limpeza, copa, manutenção de máquinas e equipamentos e outros serviços administrativos do Observatório;

V – encaminhar e controlar a publicação de dados;



VI – organizar e encaminhar as demandas de recursos físicos e humanos para que o Observatório constitua um ambiente de interlocução com as agências de Segurança Pública e Secretarias Municipais;

VII – garantir a coleta e sistematização de informações visando subsidiar as informações do GGIM;

VIII – garantir que os temas de segurança pública do município identificados como prioritários sejam monitorados visando subsidiar o GGIM.

Art. 9º. Aos Assessores Técnicos OSEP – Municipal compete:

I – atribuir coordenadas geográficas para crimes, violências e informações pertinentes aos dados monitorados;

II – produção de mapas com a utilização dos Sistemas de Informações Geográficas;

III – fazer análises espaciais;

IV – elaborar fórmulas e banco de dados visando a interpretar os resultados para explicar determinados fenômenos, por meio de métodos estatísticos rigorosos que propiciem precisão;

V – fazer análises dos fenômenos da sociedade e suas relações com o cometimento de crimes e violências contribuindo para o desenvolvimento de diagnósticos e implantação de projetos sociais;

Art. 10. Com base nos preceitos contidos nas legislações que regem a proteção de dados pessoais, em especial a LGPD, os servidores que desempenham suas atividades junto ao Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social deverão assinar termo de confidencialidade e sigilo, contendo, dentre outras, vedações à:

I – divulgação de informações, estudos ou levantamentos sem prévia autorização da autoridade competente;

II – utilização dos dados aos quais possui acesso para benefício próprio ou de terceiros, abstendo-se de publicar, divulgar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial.



Art. 11. O Poder Executivo deverá prover os meios e recursos humanos necessários para o adequado funcionamento do Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – OSEP – Municipal.

Art. 12. A programação e a execução das atividades compreendidas nas funções exercidas pelo OSEP – Municipal, observarão as normas técnicas e administrativas, a legislação orçamentária e financeira e de controle interno.

Art. 13. O Regimento Interno do Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social deverá prever procedimentos de acesso à informações e suas restrições quando essas forem sigilosas.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 29 de maio de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

D:\SUM 2023-2024\Diário de COMPLEMENTAÇÃO SEMESTRE 2023_964\Diário 2174 Diária Social-Ressam-Seguranca.doc



EDITAL VOLTA DA FEIRA DE QUARTA-FEIRA ANOITE NA COAF

HELMA MARQUES DOS REIS SANTOS, Presidente da Cooperativa de Produção, Industrialização e Comercialização dos Assentados e Agricultores Familiares – COAF, no uso das suas atribuições que confere o Capítulo II do Objeto Social, do Estatuto Social, convida os Senhores Associados para comparecerem na colaboração e realização na volta e continuidade da feira de quarta-feira na COAF a realizar-se-á no dia 07 de junho de 2023, com início às 18:00h até as 22:00hrs, tendo como local a sede da COAF localizada na avenida XV de novembro, N 747- Jardim Aeroporto, nesta cidade de Ilha Solteira/SP, com a venda dos seguintes produtos;

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO: porco no tacho, pastel, biscoito de polvilho, canjica, arroz doce, cachorro quente, pipocas com sabores, caldos, churrasquinho, quentão, vinho quente, chocolate quente, canjica, pamonha, coral, milho cozido. **PULA - PULA, ETC. PRODUTOS IN NATURA:** abobora verde madura, quiabo, maxixe, limão Taiti - cravo - siciliano, mandioca, berinjela, jiló, pimentas, batata doce, mamão, poncã, laranja, abacate. Coco verde. **HORTALIÇAS:** alface, couve, rúcula, almeirão, salsa, cumento, cebolinha, hortelã. **DOCES E PAES:** doce de leite- leite com mamão- leite com coco, abobora, abobora com coco, goliabada, banana, figo, mamão com coco, laranja baiana, pudim, pão caseiro de mandioca de fubá de torresmo, bolo de laranja, bolo de cenoura com chocolate, bolo de chocolate, bolo de mandioca, bolo de coco, bolo de fubá, brevidade, chipa, queijo fresco, queijo com ervas finas, orégano. **CARNES:** frango caipira, pato, peixe, carne suína, linguiça artesanal. **ARTESANATO:** guardanapos, toalha de mesa, tapetes, vasos, exposição de antiguidade. **PANTAS E MUDAS:** mini plantas de jardim, plantas medicinais, orquídeas, flor do deserto, frutífera. **UTENSÍLIOS PARA ROÇA:** bota, bota de borracha, botina, balaio, enxada, carriola, rastelo, vassoura, peneira, milho, sal, ração para gato, ração para cachorro, ração para galinha poedeira-pintinho, prego, martelo, tela para galinheiro e chiqueiro, som brite.

Ilha Solteira 29 de maio de 2023.

HELMA MARQUES DOS REIS SANTOS

PRESIDENTE/COAF





IPREM

Passeio Salvador, 123/127 - Centro
CEP 15385-000 - Ilha Solteira, SP
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373

Site
www.ipremisa.sp.gov.br
E-mail
previdencia@ipremisa.sp.gov.br



Instituto de Previdência Municipal - Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-70

“RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO PARA MEMBRO DO CONSELHO FISCAL DO IPREM ILHA SOLTEIRA.”

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA (IPREMISA), Estado de São Paulo, faz saber e torna público o RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DESTE INSTITUTO, na forma que segue:

1) CONSELHO FISCAL

Candidato	Votos	Classificação
ARIEL BORGES	167	Eleito
SÉRGIO CORDEIRO	122	Suplente
BRANCOS	005	
NULOS	004	
TOTAL	298	

Ilha Solteira, 20 de maio de 2023

Luiz Francisco Z. Fernandes
Diretor Superintendente